



PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS

CONFERÊNCIA S. VICENTE DE PAULO

Considerando que:

- A junta de Freguesia da União de Freguesias de Pedroso e de Seixezelo tem como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;

E tendo em conta:

- Que a ação social é uma atividade que face ao atual momento da sociedade se reveste de primordial importância;
- Que as Associações desempenham importante função social, contribuindo para o desenvolvimento local;
- Que a dotação de apoios financeiros às entidades que fomentem e viabilizam o apoio às populações locais mais carenciadas serve o interesse público;
- Que a CONFERÊNCIA S. VICENTE DE PAULO é uma instituição sem fins lucrativos que se dedica às atividades de âmbito social, promovendo a luta contra as desigualdades e apoiando as famílias mais carenciadas desta União de Freguesias.

É celebrado o presente protocolo para Atribuição de Apoios Financeiros, nos termos das alíneas m), n), o) e v) do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, em cumprimento da deliberação tomada em reunião da Assembleia de Freguesia de 29 de Dezembro de 2015.



ENTRE

UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO, pessoa coletiva com número 510 838 642 neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia Dr. Filipe Lopes;

E

ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DE S. VICENTE DE PAULO, com sede na Rua de Santa Catarina, 769 – Porto, neste ato representado pelo presidente do núcleo da Conferência S. Vicente de Paulo de S. Pedro de Pedroso, Sr. José Bernardino Ferreira Soares.

nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE (em benefício da Conferência S. Vicente de Paulo de S. Pedro de Pedroso) para que este dê continuidade à importante atividade de cariz social em benefício dos mais desfavorecidos da freguesia de Pedroso e Seixezelo.

SEGUNDA

(Montante e forma de atribuição do apoio financeiro)

1- O PRIMEIRO OUTORGANTE, acorda em conceder ao SEGUNDO OUTORGANTE, o montante total de 1.000,00 € (mil euros) a entregar a este último na data de assinatura do presente protocolo.

TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no desenvolvimento da sua



atividade regular;

b) Prestar à PRIMEIRA OUTORGANTE todas as informações solicitadas por esta referentes à execução do presente protocolo;

QUARTA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda.

b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

QUINTA

(Incumprimento)

O incumprimento, por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, do estipulado nas cláusulas supra, tem como consequência a devolução integral da verba mencionada na cláusula terceira, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

SEXTA

(Prazo de Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, vigorando durante o ano civil de 2016.

SÉTIMA

(Publicidade)

Após aprovação, o presente protocolo será disponibilizado sítio da Internet www.pedroso-seixezelo.pt e noutros meios de comunicação ao dispor dos OUTORGANTES.



O presente protocolo foi aprovado em reunião do executivo de 5 de Janeiro de 2016

A despesa prevista no presente protocolo corresponde ao compromisso com o n.º 2016/579

Pedroso, 8 de julho de 2016

(União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo)

(Conferência S. Vicente de Paulo de S. Pedro de Pedroso)